TERMO DE CONTRATO PRESAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Proc. Adm. nº 025/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.
CONTRATO nº 70/2023.

CONTRATANTE: O Município de União-PI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ (MF) 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Gustavo Conde Medeiros.

CONTRATADA: JOSÉ L LIMA DAS NEVES-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 31.144.989/0001-30, com endereço no CJ Jardim Leste, Quadra "C", Casa 18, Verde Lar, Teresina-PI, CEP 64.057-378, neste ato representada por José Leonardo Lima das Neves, CPF Nº 046.316.564-09, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente compromisso, nos termos abaixo acertados:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a contratação serviços artísticos, para apresentação do artista "Léo Cachorrão" e banda, na noite do dia 20/02/2023, no palco da Avenida Principal, no município de União-PI, na festa de segunda-feira de Carnaval, nos termos do **Proc. Adm. nº 025/2023, Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, da Prefeitura Municipal de União-PI**.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em duas parcelas, sendo primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato na data da assinatura do presente contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia do evento, através da fonte de recurso 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA 3ª – O horário de início e sequência do show será acertado entre a comissão organizadora do evento, nomeada pela contratante e o contratado, sendo o acertado parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, sendo a duração a constante na proposta aceita.

CLÁUSULA 4ª – Fica por conta do CONTRATANTE o fornecimento de um palco e som, iluminação, pontos de energia elétrica e demais elementos de infraestrutura necessários para garantir a qualidade do evento, bem como local de descanso, banho, alimentação, camarim e demais despesas de cosntume, nos termos da proposta.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO o pagamento de** impostos, taxas, bem como quaisquer outros encargos tributários incidentes.

CLÁUSULA 6ª - No dia do show, havendo mudanças das condições meteorológicas, em razão de chuvas, ventanias, impossibilitando a banda de participar da realização do show contratado, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que o **CONTRATANTE** se obriga a

pagar integralmente o valor do contrato, cujo valor é reconhecido confessado como dívida líquida e certa.

CLÁUSULA 7ª - No caso de descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, as partes se submetem às penalidades legais previstas na Lei 8.666/93, a serem fixadas nos limites legais mínimos e de acordo com a aplicação da Lei ao caso concreto. Quaisquer, omissões ou dúvidas deveram se solucionada de acordo com as normas de direito Administrativo pertinentes, dentre as quais a Lei nº 8.666/93, que se aplica a este contrato nas disposições pertinentes.

CLÁUSULA 8ª – Fica eleito o foro da cidade de União-PI, para resolução de qualquer dissídio sobe o presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União-PI, 06 de fevereiro de 2023.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

JOSÉ L LIMA DAS NEVES-ME
CNPJ nº 31.144.989/0001-30